



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n° 43, de 13-03-1837) Cidade Monumente Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971) ESTADO DA BAHIA



LEI N.º 599/2001

Institui a Semana Municipal da Saúde da Mulher com Prevenção à osteoporose, ao Câncer de Mama e ao Câncer do Colo do Útero e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e Eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Saúde da Mulher com a prevenção à Osteoporose, ao Câncer de Mama e ao Câncer de Colo do Útero, que acontecerá todos os anos na primeira semana do mês de março.

Art. 2º - Durante a Semana, o Município promoverá ampla divulgação das causas, sintomas e prevenção da osteoporose, do Câncer de Mama e o Câncer do Colo do Útero, com palestras e material informativo, e realizará curso de orientação às mulheres maiores de 40 anos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Ação Social, empreenderão todos os esforços para a realizações de exames necessários ao tratamento das referidas doenças.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 27 de dezembro de 2001

RAIMUNDO BASTOS VEITE
Prefeito Municipa